



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL - UFC

"Ref. Contrato de Gestão nº 01/2011"
Processo SC Nº 81070/2011

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL
PRÓPRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO
PAULO, SITUADO NO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO - SP.**

Aos 03 de fevereiro de 2015, na Consultoria Jurídica da Secretaria da Cultura do Estado, órgão da Procuradoria Geral do Estado, localizada na Rua Mauá, 51, 1º andar, Capital, presente a Dra. Vera Wolff Bava Moreira, portadora do RG nº 11.926.239-3, Procuradora do Estado, representando a **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 478, de 18/06/1986 c.c. Resolução PGE nº 12, de 05/08/2005, e artigo 6º, I, do Decreto Estadual nº 47.011, de 20/08/2002 c/c a Resolução PGE 12, de 05 de agosto de 2005, daqui por diante denominada simplesmente PERMITENTE, para este ato devidamente autorizada pelo artigo 10º, caput, do Decreto nº 43.493, de 29/09/1998, bem como em consonância com o Termo de Permissão de Uso outorgado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU à Fazenda do Estado de São Paulo, e em decorrência da cláusula Terceira, Item 3 do Contrato de Gestão nº 01/2011, compareceu a Organização Social **CATAVENTO CULTURAL E EDUCACIONAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.698.186/0001-06, com sede na Praça Cívica Ulisses Guimarães s/nº, Parque D. Pedro II, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **SR. SEBASTIÃO ALBERTO DE LIMA**, brasileiro, portador do R.G. nº 64.251.202 e do CPF nº 611.202.278-87 daqui por diante denominada simplesmente PERMISSONÁRIA, e presentes ainda as testemunhas no final assinadas.

Pela PERMITENTE, ante os presentes, foi dito:

Primeiro: que nos termos da permissão de uso de imóvel outorgada pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, é permissionária do imóvel que abriga o Centro Fábricas de Cultura – Cidade Tiradentes, localizado na Rua Henriqueta Noguez Brieba, nº 281, Cidade Tiradentes, na cidade de São Paulo, com



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL - UFC

as medidas e confrontações discriminadas em plantas e memoriais anexos ao processo SC/81070/2011.

Segundo: que tendo em vista a autorização governamental retro mencionada, a PERMITENTE permite, como de fato permitido tem, à PERMISSONÁRIA, o uso desse imóvel e respectiva edificação, para o desenvolvimento de atividades previstas no Contrato de Gestão nº 01/2011, ao qual o presente instrumento encontra-se vinculado, ficando a PERMISSONÁRIA, desde já, autorizada a ocupá-lo e usá-lo.

Terceiro: São obrigações da PERMISSONÁRIA:

I – utilizar o imóvel e equipamentos, exclusivamente para o fim especificado, vedado seu uso de forma diversa ou para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, exceto quando expressamente autorizada pela PERMITENTE, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, nos termos da legislação em vigor;

II – zelar pela guarda, limpeza e conservação dos mencionados bens, providenciando, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se tornarem necessárias;

III – não promover quaisquer modificações nos referidos bens, inclusive instalações elétricas e hidráulicas, sem prévia autorização da Secretaria de Estado da Cultura;

IV – impedir que terceiros se apossam do imóvel referido neste termo, ou dele se utilize, dando conhecimento à PERMITENTE, de qualquer turbacão, esbulho ou imissão na posse que porventura ocorrerem ou penhora que venha a recair sobre ele;

V – responder, perante terceiros, por eventuais danos, de qualquer natureza, e cumprir todas as exigências dos poderes públicos a que der causa, em decorrência de suas atividades no imóvel;

VI – garantir aos prepostos da Secretaria de Estado da Cultura, devidamente credenciados, o acesso a todas as dependências e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL - UFC

instalações para inspeção rotineira ou extraordinária, bem como fiscalização e avaliação do cumprimento das obrigações neste Termo impostas;

VII – pagar as despesas decorrentes do consumo de água, gás, energia elétrica, segurança, portaria, limpeza e conservação predial, telefone e internet;

VIII - arcar com todos os impostos e taxas que eventualmente venham a incidir sobre o imóvel em questão, proporcionalmente a sua ocupação, apresentando, anualmente, os respectivos comprovantes de pagamento.

Quarto: que o descumprimento, pela PERMISSONÁRIA, de quaisquer das obrigações impostas neste Termo ou de exigências constantes da legislação pertinente acarretará a revogação de pleno direito da presente Permissão, bem como do mencionado Contrato de Gestão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem ressarcimento de qualquer natureza, podendo ser aplicadas à PERMISSONÁRIA as sanções previstas nos incisos I e II do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

Quinto: que a presente Permissão de Uso é concedida pelo mesmo prazo do referido Contrato de Gestão, inclusive eventuais prorrogações.

Sexto: que, extintos o Contrato de Gestão nº 01/2011 ou a presente Permissão, as benfeitorias de qualquer natureza e as reformas realizadas no imóvel permanecerão a ele incorporadas, passando a integrar o patrimônio da PERMITENTE, sem ressarcimento.

Sétimo: que, nos casos omissos, a Permissão de Uso poderá ser revogada por aplicação das disposições da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

Oitavo: que a não restituição imediata do(s) bem(ns) a que se refere esta Permissão, ao término do prazo ou de sua eventual prorrogação, caracterizará esbulho possessório e ensejará sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a medida liminar.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL - UFC

Nono: que no caso de a PERMITENTE ser compelida a recorrer a medidas judiciais para recuperação de seus bens, ficará a PERMISSIONÁRIA obrigada ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), multa esta que incidirá desde a data de caracterização do esbulho até a data em que a PERMITENTE se reintegrar na posse dos referidos bens, sem prejuízo de outras cominações legais e instrumentais, custos e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Décimo: que fica eleito o foro da Fazenda Pública, na Comarca da Capital, para dirimir qualquer pendência originária da presente Permissão.

Pela PERMISSIONÁRIA, por seu representante, foi dito que aceitava esta permissão de uso em todos os seus termos, cláusulas e condições.

De como assim o disseram, foi lavrado o presente Termo, em 04 (quatro) vias de igual teor, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelas partes.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2015.

ESTADO DE SÃO PAULO

CATAVENTO CULTURAL E EDUCACIONAL

Testemunhas:

1. [Signature]

Nome: Rosângela Ogata
RG nº 136099920 SSP/SP

2. [Signature]

Nome: José Ignácio de Souza Santos Faria
RG nº 23.823.629-3